

Serra – ES, 15 de janeiro de 2024

Carta Circular/CPL/001

Licitação CESAN nº 020/2023 (Identificador Banco do Brasil nº 1033208).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 020/2023, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SOB DEMANDA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“O objeto da contratação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SOB DEMANDA, EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CESAN, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** Dessa forma, o que seria essa locação? seria locação de grupo gerador?”

RESPOSTA 01:

Esclarecemos que locação, no texto supracitado, refere-se ao procedimento que determina o local exato onde a perfuração do poço artesiano ocorrerá e deve ser considerada a etapa principal anterior ao projeto de construção do poço. O processo de locação de poços deverá obedecer, no mínimo, aos critérios que possibilitarão a caracterização das estruturas geológicas que apresentem maior probabilidade de resultar em poços produtivos.

PERGUNTA 02:

“No item 12.2 do edital - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, alínea "E", diz que a certidão de acervo técnico CAT deverá constar: Estudos **hidrogeológicos** com utilização de geofísica para locação e perfuração de poço tubular profundo com profundidade maior ou igual a 120 (cento e vinte) metros. O estudo geofísico contempla por si só o estudo hidrogeológico, o atestado que a empresa possui para participação do certame, tem descrito apenas estudo geofísico, este será aceito pela comissão?”

RESPOSTA 02:

Considerando que para que a captação da água subterrânea seja realizada com precisão é indispensável a realização de um estudo hidrogeológico da área que será perfurada. Tal estudo hidrogeológico é realizado por um geólogo ou hidrogeólogo que apura informações na etapa inicial de todo projeto de águas subterrâneas com o objetivo de encontrar locais potenciais para o desenvolvimento de uma quantidade adequada de água subterrânea de qualidade. Já o estudo geofísico oferece uma análise detalhada de toda a estrutura geológica do subsolo escolhido para a instalação do poço artesiano.

Desse modo, o profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar já ter realizado “Estudos Hidrogeológicos”, e com utilização de geofísica, para locação e perfuração de poço tubular profundo com profundidade maior ou igual a 120 (cento e vinte) metros.

Portanto, não será aceito atestado de execução somente de estudos geofísicos.

PERGUNTA 03:

“No mesmo item 12.2 do edital - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea "E", diz o seguinte: **Serviços de locação**, perfuração rotativa **com ar comprimido e com sistema rotopneumático**, complementação e teste de vazão de poço tubular profundo com profundidade maior ou igual a 120 (cento e vinte) metros, com diâmetro da perfuração de 14.3/4' (quatorze e três quartos) de polegadas em aluvião ou rocha inconsistente e perfuração em rocha sã com diâmetro de 8" (oito polegadas). O que seria essa locação? entendemos que seja perfuração com compressor de alta pressão, se sim, se o compressor for da empresa e não locado e no atestado de capacidade técnica estiver descrito sem a palavra locação, será aceito pela comissão? se for locação de grupo gerador e o gerador for da própria empresa sem ser locado, e no atestado estiver descrito será aceito pela comissão?”

RESPOSTA 03:

Esclarecemos que locação, no texto supracitado, refere-se ao procedimento que determina o local exato onde a perfuração do poço artesiano ocorrerá e deve ser considerada a etapa principal anterior ao projeto de construção do poço. O processo de locação de poços deverá obedecer, no mínimo, aos critérios que possibilitarão a caracterização das estruturas geológicas que apresentem maior probabilidade de resultar em poços produtivos.

PERGUNTA 04:

“Vocês estão exigindo a comprovação de a empresa participante tenha perfurado no mínimo 30 poços com mais de 120 metros em 14" no aluvião e 8" na rocha sã.

Porem se convertermos a metragem licitada pelo número de poços não vai passa de 18 poços em 14" acima de 120 metros!!!

Minha pergunta é a seguinte o porque vocês estão exigindo a comprovação de praticamente o dobro de poços que estão sendo licitados em 14" acima de 120 metros? Isso não é usual !!!”

RESPOSTA 04:

Primeiramente, esclarecemos que a exigência é para locação e perfuração de poços de 14 ¾" no aluvião e 8" na rocha sã, com profundidades acima maiores ou iguais a 120 metros.

Considerando que a previsão média de execução do serviço 7169000650 - PERF 14.3/4" ALUVIÃO/ROCHA PROF.ACI 120M é de 1.116 metros.

7169000650	PERF 14.3/4" ALUVIÃO/ROCHA PROF.ACI 120M	1.116,00	M	810,91	904.975,56
------------	--	----------	---	--------	------------

E, tendo em vista o que consta previsto no Art. 48, § 3º, do Regulamento de Licitações da CESAN:

“§ 3º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas nos parágrafos anteriores serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.”

Retifica-se a exigência de qualificação técnica constante no Anexo I – Termo de Referência, subitem 12.2, alínea “P”, conforme abaixo:

Onde se lê:

- Serviços de locação, perfuração rotativa com ar comprimido e com sistema rotopneumático, complementação e teste de vazão de poço tubular profundo com profundidade maior ou igual a 120 (cento e vinte) metros, com diâmetro da perfuração de 14.3/4’ (quatorze e três quartos) de polegadas em aluvião ou rocha inconsistente e perfuração em rocha sã com diâmetro de 8” (oito polegadas) – **30 poços tubulares profundos.**

Leia-se:

- Serviços de locação, perfuração rotativa com ar comprimido e com sistema rotopneumático, complementação e teste de vazão de poço tubular profundo com profundidade maior ou igual a 120 (cento e vinte) metros, com diâmetro da perfuração de 14.3/4’ (quatorze e três quartos) de polegadas em aluvião ou rocha inconsistente e perfuração em rocha sã com diâmetro de 8” (oito polegadas) – **4 poços tubulares profundos.**

PERGUNTA 05:

“No Edital os quantitativos mostram que 60% da obra serão de poços de 6” e não estão exigindo atestado deste item com tamanha relevância no escopo da obra!!!”

RESPOSTA 05:

Esclarecemos que, conforme previsto no Art. 48 do Regulamento de Licitações da CESAN:

“Art. 48. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e devidamente justificada nos autos”

Estão sendo exigidos os serviços em que a CESAN considera como de maior importância nesta contratação, quer seja tecnicamente ou financeiramente.

Portanto, no que diz respeito a qualificação técnica do serviço de locação e perfuração de poços, optou-se pela exigência de execução em 14 3/4” no aluvião e 8” na rocha sã, em profundidade acima de 120 metros, tanto para o profissional quanto para a licitante. E, comprovando essa execução, entende-se que a licitante possui capacidade técnica para a execução dos demais serviços de perfuração a serem executados neste certame, incluindo os poços de 6”.

PERGUNTA 06:

“O atestado exigido dos ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS fala em profundidade do estudo o que não é usual quando concedido pelos contratantes dos serviços!!! E sim relatam a execução dos ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS e a quantidade executada de estudo. O próprio CESAN nos concedeu um atestado deste serviço sem colocar a profundidade e sim a quantidade de 34 estudos.

Diante disso peço para rever essa exigência que não é usual !!”

RESPOSTA 06:

Esclarecemos que, caso não conste detalhado no atestado, será permitida a apresentação de documento adicional ao mesmo, fornecido pela empresa que emitiu o atestado, com essas informações de profundidades.

Em contrapartida, essas informações poderão ser motivos de diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação da CESAN para esclarecimentos acerca das profundidades realizadas pelos estudos hidrogeológicos executados pela licitante.

DO ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

Em razão das alterações supra referenciadas, informamos aos interessados, que a licitação foi adiada para os seguintes horários:

Limite acolhimento de propostas:	06/02/2024, as 9h
Abertura das propostas:	06/02/2024, as 9h
Data e a hora da disputa:	06/02/2024, as 9h30min

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação